



EXAME TÉCNICO Nº
ET800004/2024-00

EMITIDA EM
24/04/2024

Nome ou Razão Social
Terminal Químico De Aratu S/A

CPF ou CNPJ nº
14688220001136

Inscrição Fiscal

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
21011011000

CEP 11095-650	Tipo de Logradouro Avenida	Nome do Logradouro Engenheiro Augusto Barata	Número s/n
Bairro Alemoa	Cidade SANTOS	Estado SP	

OBJETO

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA-22/09, e a Lei Complementar nº 1.196, de 24 de março de 2023, segue este exame técnico, para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, referente ao objeto de análise supracitado.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

O presente documento refere-se à solicitação de manifestação técnica ambiental municipal, sendo indicado assim que as exigências técnicas que seguem deverão ser atendidas, conforme temporalidade indicada no presente documento e podendo ensejar novas exigências após análise da documentação comprobatória apresentada.

A comprovação de atendimento das exigências técnicas constantes do Exame Técnico decorrente do parecer técnico emitido através da solicitação nº 483100 (<https://santosobras.acto.net.br/#/operacao/servicos/fluxo/483100/5628/0>) se dará através da emissão de novo Exame Técnico, complementar a este.

De acordo com a Certidão nº 452/2023, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) em 24 de novembro de 2023, o imóvel situa-se na Zona Industrial e Retroportuária I - ZIR I, em via arterial A, e os usos **"Atividades do operador portuário - produtos exceto produtos perigosos, inflamáveis e combustíveis"**, **"Atividades do operador portuário - incluindo produtos perigosos, inflamáveis e combustíveis"** e **"Armazéns gerais -**

emissão de warrant - armazenagem de produtos perigosos, inflamáveis e combustíveis", classificados na Lei Complementar nº1.187, de 30 de dezembro de 2022, como "CSP3", "CSP4 e "CSP4", são **permitidos** para o local.

São exigências técnicas deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento, no tocante a sua operação:

1. Os efluentes líquidos do empreendimento somente poderão ser lançados no Estuário de Santos, desde que atendam aos padrões de emissão (Artigo 18 da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como Resolução SMA Nº 03 de 22/02/2000 - avaliações ecotoxicológicas e do Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/11). Até implantação de um sistema de tratamento, os efluentes provenientes das operações de lavagem de tanques, mangotes e linhas, deverão ser devidamente acondicionados, armazenados, segregados, caracterizados, para posterior destinação final, mediante obtenção de CADRI Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.

2. Demanda-se que o sistema sanitário seja devidamente conectado à rede de coleta da concessionária SABESP, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19 A do Decreto Estadual 8468 de 08/09/76, que regulamenta a lei 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente.

3. As bacias de contenção dos tanques de armazenamento de produtos químicos e demais instalações deverão estar com a capacidade disponível e condições adequadas a retenção de derrames, de forma a poluição da água e do solo.

4. Os produtos fora de especificação decorrentes da drenagem dos tanques deverão ser armazenados em local apropriado até a devida devolução ao cliente ou outra destinação final adequada, após prévia autorização da CETESB, mediante a emissão de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.

5. Demanda-se o atendimento dos Artigos 191 e 193 da Lei Municipal no 3531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público. As vibrações também deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.

6. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 ERR 2020 - "Acústica - Avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimentos", da ABNT, conforme resolução Conama nº01/1990.

7. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas

de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodo à população vizinha. Demanda-se ainda, que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme Lei Complementar Municipal no 817/13.

8. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento a Lei Complementar no 952/16 e Decreto Municipal no 7800/17, referentes à armazenagem e disposição final.

9. Em relação aos resíduos passíveis de logística reversa (óleos lubrificantes usados, baterias automotivas, pilhas e baterias, produtos eletroeletrônicos, embalagens, lâmpadas contendo mercúrio, pneus e outros gerados nos terminais e contemplados no plano, atentar-se aos sistemas normatizados para os sistemas de logística reversa, conforme Decreto nº 7.404 /2010, da Política Nacional de Resíduos;

10. Resolução SMA Nº 45/ 2015 e atentar aos procedimentos estabelecidos pela Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/2019/P/C para sistemas de logística reversa cuja a movimentação dos resíduos deve ser cadastrada e gerenciada no SIGOR MTR, conforme art. 15 do Decreto Federal nº 10.936/2022.

11. Deve-se manter os tanques com toda instrumentação de controle e de segurança operacional de acordo com o tipo de produto armazenado e/ou movimentado e o sistema de controle de alarme de nível para operação de caminhões-tanques.

12. É demandado que os equipamentos de combate a incêndio sejam de acordo com a legislação incidente e exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, devendo ser mantidos em conformidade com tais exigências, bem como o AVCB.

13. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da empresa.

14. Realizar manutenção preventiva em todos os equipamentos e estruturas, bem como os sistemas de contenção, incluindo piso e parede.

15. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do

Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

16. Deverá ser mantido e operado adequadamente o sistema de contenção do LGE Líquido Gerador de Espuma para reter eventuais derrames. Atentar os requisitos de avaliação do LGE-Líquido Gerador de Espuma de acordo com a Norma 15511 da ABNT Associação Brasileira e os laudos analíticos deverão ser devidamente acreditados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). O LGE deverá ser analisado anualmente com o respectivo laudo técnico, conforme constante no Sistema de Gerenciamento ULC/0411 de 20/03/2017 (Sistema de Combate a Incêndio).

17. Apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto ambiental - Rima em atendimento à Lei nº 1436/95.

CONCLUSÃO

Este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental.

Saliente-se que, em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, essas deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como deverão ser adotadas as devidas medidas mitigadoras para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos, de forma adequada e em perfeita operação, os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.

O presente Exame Técnico é válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, incluída a mesma na contagem desse período.

Santos, 24/04/2024